

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2017**

PROCESSO: N.º 057/2017
INTERESSADO: BARBI & GRAÇA S/S
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia NO ÂMBITO DO HOSPITAL SANTA LYDIA DE RIBEIRÃO PRETO, CONTEMPLANDO ATENDIMENTO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE; CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, RETORNOS, INTERNAÇÕES E INTERCONSULTAS.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa BARABI & GRAÇA, contra o edital de Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na especialidade de ORTOPEdia no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsultas, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

*“ILUSTRÍSSIMA SENHORA DARLENE CAPRARI PIRES MESTRINER MD.
INTERVENTORA E AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO CERTAME DA
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL*

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 02/2017

BARBI & GRAÇA S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.993/0001-51, com sede na Avenida Costabile Romano, nº 2.849, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-380, vem, respeitosamente, com fundamento no item 22, do Edital, apresentar pedido de esclarecimento ao Edital em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na especialidade de ORTOPEdia no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsultas.

I – Considerando a previsão contida no item 8 do Edital de Chamamento Público Edital nº 02/2017, de que “A empresa vencedora deverá comprovar regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, em envelope lacrado (Envelope 2)”, pedimos esclarecer os seguintes pontos.

1) Os documentos de comprovação das regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, que deverão ser acondicionada em envelope lacrado (Envelope 2), deverão ser entregues na mesma sessão de 22/12/2017, ou será designada outra sessão para tal ato?

2) Quais são os documentos que deverão compor todas as comprovações de regularidade (jurídica, técnica, fiscal e financeira), e que devem ser acondicionadas no Envelope 2?

3) Pedimos ratificar nosso entendimento de que os documentos de comprovação das regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, deverão ser apresentados apenas pela licitante vencedora do certame.

II – Considerando que o item 4, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nos subitens 4.1. e 4.2. preveem que: “4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II, e, 4.2. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação”, pedimos esclarecer os seguintes pontos.

1) A documentação a que se refere os citados subitens 4.1. e 4.2. deverão ser acondicionados em algum dos Envelopes 1 ou 2? Se sim, em qual dos Envelopes?

2) Pedimos ratificar nosso entendimento de que o Contrato Social devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), é documento idôneo comprovar o atendimento ao subitem 4.2., do Item 4, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público Edital nº 02/2017.

Por oportuno, esclarecemos que os esclarecimentos acima serão utilizados unicamente para viabilizar a análise e possível participação da requerente no certame em referência, e, por serem indispensável para tal análise.

Diante do exposto, sem prejuízo da apresentação de outros pedidos de esclarecimentos, se necessários e nos termos previsto no Edital, requer-se os esclarecimentos acima expostos.”

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

Quanto aos questionamentos do tópico I:

“1) Os documentos de comprovação das regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, que deverão ser acondicionada em envelope lacrado (Envelope 2), deverão ser entregues na mesma sessão de 22/12/2017, ou será designada outra sessão para tal ato?”

R: Conforme item 8 do Edital, a empresa vencedora deverá comprovar a regularidade jurídica, técnica, fiscal e financeira no ato da sessão que irá ocorrer no dia 22.12.2017.

“2) Quais são os documentos que deverão compor todas as comprovações de regularidade (jurídica, técnica, fiscal e financeira), e que devem ser acondicionadas no Envelope 2?”

R: A documentação relativa à regularidade jurídica, consistirá em:

- **registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);**
- **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, dispensável se apresentado no ato de credenciamento;**
- **documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;**
- **ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- **decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

A documentação relativa à regularidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

- **A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei,**

apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

- A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- comprovante de inscrição e de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Ministério da Fazenda;
- certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União;
- certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á a certidão negativa de falência, concordata ou equivalente, sendo o caso.

“3) Pedimos ratificar nosso entendimento de que os documentos de comprovação das regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, deverão ser apresentados apenas pela licitante vencedora do certame.”

R: Sim, conforme item 8 do Edital.

Quanto aos questionamentos do tópico II:

“1) A documentação a que se refere os citados subitens 4.1. e 4.2. deverão ser acondicionados em algum dos Envelopes 1 ou 2? Se sim, em qual dos Envelopes?”

R: No envelope 1 deverá conter apenas a Proposta de Preços. E no envelope 2, todas as documentações citadas no item 2, do tópico I, deste esclarecimento.

“2) Pedimos ratificar nosso entendimento de que o Contrato Social devidamente averbado/registrado no Conselho Regional

de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), é documento idôneo comprovar o atendimento ao subitem 4.2., do Item 4, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público Edital nº 02/2017.”

R: O Contrato Social devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de Medicina, poderá ser utilizado para comprovar o atendimento ao subitem 4.2, item 4, do Termo de Referência, desde que seja possível verificar a regularidade e validade do respectivo registro, haja vista que o registro possui validade de 12 (doze) meses, conforme art. 8º da Resolução CFM nº 1980, de 07 de dezembro de 2011.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

Dê ciência aos interessados e divulguem este esclarecimento no site da Fundação e aos demais interessados cadastrados.

Ribeirão Preto/SP, 20 de dezembro de 2017.

DARLENE CAPRARI PIRES MESTRINER
Interventora